



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.637/2021

Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **CONSIDERANDO** que o Município de Pimenta está inserido na Macrorregião Sul e, de acordo com a Deliberação 137, do Comitê Extraordinário Covid – 19 de 12/03/21 que insere o Município de Pimenta na “Onda Roxa”, regulamentado pelos DECRETOS MUNICIPAIS 2.624/2625/2526 do ano de 2021:

DECRETA

Art. 1º No período compreendido entre as 20h do dia 31 de março às 05:00 h do dia 05 de abril de 2021, ficam permitidas apenas as seguintes atividades no Município de Pimenta:

I – Farmácias, Drogarias, Indústria e Distribuição de medicamentos;

II – Postos de Combustíveis e Borracharias;

III- Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, supermercados, mercearias, açougues, comércio de hortifruti, sorveterias, padarias, venda de gás de cozinha e água, apenas na modalidade *DELIVERY*, **vedado expressamente a retirada no local**, ficando proibida a venda e ou entrega a qualquer título de bebidas alcólicas. O serviço de Delivery de supermercados, padarias, comércio de gás de cozinha e água mineral, padarias, hortifruti,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

açougues, sorveterias será permitido até as 20:00 h (vinte horas). Bares, lanchonetes, pizzarias, restaurantes até as 0:00 (zero horas).

IV – Serviços públicos e privados de saúde, limpeza pública, abastecimento de água, tratamento de esgoto, serviços funerários, segurança pública e privada, devendo ser mantidos plantões agendados, inclusive mantidos os prazos inerentes a pregões e licitações.

V – Geração, transmissão, manutenção e distribuição de energia elétrica;

VI – Fica estabelecida a continuidade de barreiras sanitárias, vedado a entrada de pessoas no município, salvo moradores, proprietários, possuidores, além de prestadores de serviço de transporte de cargas inerentes as atividades acima elencadas;

VII – Fica mantida a exigência de todos os protocolos sanitários constantes do Plano Minas Consciente “Onda Roxa” para as atividades previstas.

VIII – Fica ressalvada mediante autorização prévia dos órgãos fiscalizatórios ou mediante prova inconteste de urgência, a manutenção de veículos decorrentes de acidentes ou emergência, saúde animal, manutenção de telefonia e provedores de internet, os quais deverão estar de portas fechadas e sem aglomerações.

IX – Fica permitido o desempenho de atividades em canteiros de obras de construção civil que já estejam em andamento bem como desempenho de atividades internas dos estabelecimentos desde que não implique atendimento ao público.

X – Fica permitido o atendimento exclusivo a caminhoneiros em postos de serviço existentes a beira de estrada, devendo ser comprovada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

atividade (caminhoneiro) no ato de fiscalização, sob pena de incorrer nas sanções.

Art. 3º O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará multa no importe de 10 UFPMP (Unidade Fiscal Padrão do Município de Pimenta), sendo que a reincidência acarreta aplicação da multa em dobro, podendo ser revogada autorização de funcionamento, além de encaminhamento da autuação a autoridade policial e Ministério Público para fins de apuração de eventual crime.

Parágrafo primeiro: Especialmente o toque de recolher entre as 20:00 horas e 05:00 horas do dia subsequente, além do uso de máscara em vias públicas permanece obrigatório e as penalidades ficam mantidas nos termos do Decreto 2624/2021, assim como as demais disposições previstas em tal dispositivo.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de 31 de março de 2021 a partir das 20 (vinte) horas, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as medidas e normas sanitárias constantes do Decreto 2624.

Pimenta, 31 de março de 2021.


Geovânio Gualberto Macedo
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI este Decreto 31 de Março de 2021.


CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento